Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 1424/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4696/2014
PROTOCOLO	:	1492686
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISISTOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELO REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Srª Fátima Rachel dos Santos Ricco Wassouf, ocupante do cargo de Escrivã, lotada na comarca de Corumbá/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva, atendendo assim o estabelecido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38/2012.

Especificações	Data
Data da publicação	02/04/2014
Prazo para entrega	17/04/2014
Remessa (protocolo)	15/04/2014

A presente aposentadoria esta previsto no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do art. 73 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 525/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.087/2014, página 29.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça 1, fls. 9/11, o tempo abaixo demonstrado:

Quantidade de Anos	Quantidade de Dias
32 anos, 01 mês e 10 dias	11.716 (onze mil, setecentos e dezesseis) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da sua Análise Conclusiva Nº ANA – 7ICE-14878/2014, peça 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18774/2014 – peça 3, corroborando com o entendimento da análise técnica opinou **favoravelmente ao registro**.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos, que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 – pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, da servidora Srª Fátima Rachel dos Santos Ricco Wassouf, CPF nº 313.943.881-87, ocupante do cargo de Escrivã lotada na Comarca de Corumbá/MS, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2015

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

fer